

**LEI N° 1.419 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001.**

**AUTORIZA O CANCELAMENTO OU EXPURGO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS ALCANÇADOS PELA PRESCRIÇÃO; O CANCELAMENTO DOS CRÉDITOS SEM CAUSA JURÍDICA E CONCEDE REMISSÃO.**

**BERNARDINO DAVID, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO XAVIER,** Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

**I** - anotar o cancelamento ou expurgo dos créditos tributários alcançados pela prescrição da ação de cobrança, nos termos do Art. 174, do Código Tributário Nacional, observado o disposto no § 3º do Art. 2º da Lei Federal nº 6.830/80;

**II** - cancelar os valores lançados, quando não comprovada a ocorrência do respectivo fato gerador;

**III** - conceder remissão, quando, em relação a cada contribuinte, individualmente, o valor dos créditos, monetariamente corrigidos e aplicados a taxa de juros e multa, nos termos do Código Tributário Municipal, correspondente a 04 VRMs (Valor de Referência Municipal), valor estimado dos custos de cobrança, desde que decorridos 04 (quatro) anos de seu lançamento ou vencimento, de acordo com o que facilita o inciso II do § 3º do Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** - Os cancelamentos e remissões constantes do artigo anterior serão determinadas pelo Prefeito Municipal e somente serão concedidos após prévio parecer fiscal e jurídico, concluindo fundamentadamente pelo cancelamento ou remissão e, a concordância do Secretário da Fazenda, lançado no expediente administrativo próprio.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO XAVIER  
EM 26 DE DEZEMBRO DE 2001.**

**BERNARDINO DAVID**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

**ALAÍDES INÊS KLEIN BRATZ**  
Secretaria Municipal de Administração